



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS

CNPJ 75.845.511/0001-03

**LEI Nº 17/2009**

**SUMULA:** *Inclui imóveis no Perímetro Urbano da cidade.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE LUPIONÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte

**LEI:**

**Artigo 1º** - A zona urbana da cidade de Lupionópolis – Estado do Paraná, passa a ser a constante do mapa anexo a esta Lei, dela fazendo parte integrante as seguintes quadras:

<b>Nº</b>	<b>LOCALIZAÇÃO</b>
13 e 14	Entre as Ruas David Nasser, Acre, Campos Sales e Amazonas.
31 e 32	Entre as Ruas David Nasser, Amazonas, Campos Sales e Pará.
47 e 48	Entre as Ruas David Nasser, Pará, Campos Sales e Maranhão.
63 e 64	Entre as Ruas David Nasser, Maranhão, Campos Sales e Rio de Janeiro.

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei nº 09/93.

Lupionópolis, 20 de maio de 2009.

  
**JOSÉ CARLOS TIBÉRIO**  
*Prefeito Municipal*